Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura do Município de Miguel Pereira

LEI Nº 2956 DE 01 DE outubro DE 2015

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 28.907,27 (vinte e oito mil, novecentos e sete reais e vinte e sete centavos), obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

FONTE 03 – R$ 28.907,27 (Recursos SUS/PAB)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO
04.01.000.10.301.013.2.035 – Atenção Básica em Saúde - PAB
ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.30.05.03	Materiais Medicinal, Cirúrgico e Odontológico	R$	28.907,27

Art. 2º) – O recurso para atender a presente Suplementação é advindo do provável excesso de arrecadação dos Recursos MAC - Média e Alta Complexidade, conforme detalhamento abaixo:

1 - Arrecadação do 1º período X1 (Janeiro à Agosto/2014)	R$	433.232,28
2 - Arrecadação do 2º período X1 (Setembro à Dezembro/2014)	R$	216.893,23
Total	R$	650.125,51
3 - Arrecadação do 1º período X2 (Janeiro à Agosto/2015)	R$	448.156,96
4 - Previsão de receita para X2 (Janeiro à Dezembro/2015)	R$	643.604,04

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)

1 - $\Delta = \frac{\text{1º período de X2}}{\text{1º período de X1}} \times 100 = \frac{\text{R\$ 448.156,96}}{\text{R\$ 433.232,28}} \times 100 = 103,44\ \%$

$\Delta = 103,44\ \% - 100,00 = 3,44\ \%$

2 – Arrecadação do 2º período de X1 x Δ

R$ 216.893,23 x 3,44 % = R$ 7.461,12

R$ 216.893,23 + R$ 7.461,12 = R$ 224.354,35

3 – Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação;

A) Previsão de receita para o exercício de 2015.		R$ 643.604,04
B) Arrecadação (C + D)		R$ 672.511,31
C) Do dia 1º/ 01 à 31/08/2015	R$ 448.156,96	
D) Que vai do mês da solicitação do crédito até 31/12/2015, referente ao ano anterior, aplicada a taxa de incremento da Receita verificada no primeiro período.	R$ 224.354,35	

Valor do provável excesso de arrecadação (B – A)		R$ 28.907,27
Este crédito	(-)	R$ 28.907,27
Saldo disponível		R$ 0,00

Art. 3° – O recurso para fazer face ao presente crédito é oriundo do SUS/PAB e será recolhido na seguintes rubricas de Receita:

1300.00.00.00.00 - Receita Patrimonial
1320.00.00.00.00 - Receita de Valores Mobiliários
1325.00.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários
1325.01.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados
1325.01.03.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários do Fundo Municipal de Saúde
1325.01.03.01.00 - Remuneração de Depósitos Bancários do Fundo Municipal de Saúde
1325.01.03.01.03 - Remuneração de Depósitos Bancários/0016489-5
1700.00.00.00.00 - Transferências Correntes
1720.00.00.00.00 - Transferências Intergovernamentais
1721.00.00.00.00 - Transferências da União
1721.33.00.00.00 - Transferências Recursos do Sistema Único de Saúde
1721.33.02.00.00 - Programa Piso de Atenção Básica - PAB

Art. 4°) - Este Crédito baseia -se no Inciso II, § 1°, Artigo 43 da Lei n° 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5°) – O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar n° 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 6°) – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em 02 de outubro de 2015

CLÁUDIO VALENTE VIANA
Prefeito Municipal